



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ



CONTRATO Nº 20190265

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, CNPJ-MF, Nº 04.780.953/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ARNALDO FERREIRA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, residente na ESTRADA SURUBIJU S/Nº, portador do CPF nº 255.871.452-04 e do outro lado SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, CNPJ 14.133.730/0001-75, com sede na Rod. PA 150 km 07, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68500-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WINSTON DIAMANTINO, residente na RUA ARAGUAIA, 830, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68502-390, portador do(a) CPF 577.881.892-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO 26280 CRM 6X4, PLACA OFN-9789 ANO 2012, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO, DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020106	LAMPADA	PEÇA	4,00	35,240	140,96
020338	ROLAMENTO	PEÇA	1,00	832,390	832,39
026452	ABRAÇADEIRA	PEÇA	10,00	1,560	15,60
026453	FILTRO OLEO	PEÇA	1,00	34,990	34,99
028032	MANGUEIRA	PEÇA	1,00	103,420	103,42
039673	SERVIÇOS DE TERCEIROS	UNIDADE	1,00	3.334,000	3.334,00
042394	CONEXÃO	UNIDADE	1,00	84,400	84,40
042430	REPARO	UNIDADE	1,00	554,750	554,75
054756	PASTA DE VEDA	UNIDADE	2,00	36,010	72,02
054775	SERVIÇO DE ELETRICA	SERVIÇO	1,00	552,000	552,00
054777	SERVIÇO MECANICO	SERVIÇO	1,00	240,000	240,00
055956	ANEL.	UNIDADE	1,00	51,980	51,98
076482	FILTRO.	UNIDADE	1,00	510,640	510,64
076491	ADITIVO	UNIDADE	12,00	77,570	930,84
076492	LAMPADA.	UNIDADE	3,00	8,180	24,54
076499	JUNTA.	UNIDADE	1,00	75,480	75,48
076507	CILINDRO	UNIDADE	1,00	835,710	835,71
076525	FITA ISOLANTE PRETA	UNIDADE	1,00	12,200	12,20
076526	PANO ECOLOGICO.	UNIDADE	5,00	1,890	9,45
101680	OLEO DA CAIXA 80W	UNIDADE	16,00	19,710	315,36
101681	LAMP. INCAN	UNIDADE	1,00	133,980	133,98
101682	FLUIDO FRE	UNIDADE	3,00	24,070	72,21
101683	SOQUETE	UNIDADE	2,00	23,780	47,56
101684	RETENTOR..	UNIDADE	2,00	66,190	132,38
101685	VALVULA.	UNIDADE	1,00	719,840	719,84
101686	ALEM FILTRO	UNIDADE	1,00	115,070	115,07
101687	ELEM FILTRO	UNIDADE	1,00	167,750	167,75
101688	FAROL	UNIDADE	1,00	460,690	460,69
101689	FAROL 941032	UNIDADE	1,00	460,690	460,69
101690	LUZ 949101	UNIDADE	1,00	341,400	341,40
101691	LUZ 949102/A	UNIDADE	1,00	341,620	341,62
101692	LUZ 953037	UNIDADE	1,00	86,610	86,61
101693	ELEMENTO 129620/B	UNIDADE	1,00	114,020	114,02
101694	ELEMENTO 129620/C	UNIDADE	1,00	81,720	81,72
101695	LAMPADA 919040/A	UNIDADE	1,00	9,260	9,26
101696	LAMPADA 919040/B	UNIDADE	6,00	14,110	84,66
101697	INTERRUPTOR	UNIDADE	1,00	124,830	124,83
101698	JUNTA 301215/A	UNIDADE	1,00	25,910	25,91
101699	JUNTA 301545	UNIDADE	1,00	3,480	3,48
101700	LUVA ENGAT	UNIDADE	1,00	629,250	629,25
101701	RETENTOR 311189/A	UNIDADE	2,00	141,430	282,86
101702	ANEL 311295/A	UNIDADE	2,00	565,770	1.131,54
101703	LUVA	UNIDADE	2,00	40,680	81,36
101704	JUNTA 301463	UNIDADE	1,00	28,620	28,62
101705	ANEL 311799	UNIDADE	1,00	6,370	6,37
101706	PLATO	UNIDADE	1,00	2.340,330	2.340,33
101707	DISCO EMBREAGEM	UNIDADE	1,00	2.264,480	2.264,48
101708	ROLAMENTO 141165/E	UNIDADE	1,00	1.280,920	1.280,92
101709	RETENTOR 311113	UNIDADE	1,00	136,550	136,55
101710	CONTRA-PINO	UNIDADE	2,00	22,480	44,96
101711	ANEL 301194	UNIDADE	1,00	198,460	198,46
101713	VEDAÇÃO 301216	UNIDADE	1,00	37,560	37,56

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



101714	LUVA ENGAT 311167/B	UNIDADE	2,00	680,310	1.360,62
101715	RETENTOR 311185	UNIDADE	1,00	122,670	122,67
101729	ANEL 311382	UNIDADE	1,00	626,920	626,92
101730	VEDAÇÃO 311623/A	UNIDADE	1,00	15,160	15,16
101731	ELEM FILTRO 201512	UNIDADE	1,00	152,470	152,47
101732	PINO 407361	UNIDADE	1,00	2.035,420	2.035,42
101733	OLEO 10 W 40	UNIDADE	28,00	22,500	630,00
101734	CONECTOR 2 VIAS	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
101735	SUPORTE.	UNIDADE	2,00	553,440	1.106,88
101736	BARRA DIREÇÃO	UNIDADE	1,00	1.083,550	1.083,55
101737	CONTRAPINO	UNIDADE	4,00	8,470	33,88
101738	SUBSTITUIR SUPORTE OU COXIM	UNIDADE	1,00	360,000	360,00
101739	TROCAR OLEO DO MOTOR	UNIDADE	1,00	96,000	96,00
101740	REMOVER CILINDRO MESTRE	UNIDADE	1,00	432,000	432,00
101741	REPARAR CILINDRO MESTRE	UNIDADE	1,00	192,000	192,00
101742	SUBSTITUIR DISCO DA EMBREAGEM	UNIDADE	1,00	1.272,000	1.272,00
101743	SUBSTITUIR BARRA INTERMEDIARIA	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
101744	REMOVER BANCO LEITO COMPLETO	UNIDADE	1,00	144,000	144,00
101745	SERVIÇOS DE TERCEIROS (SETOR)	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
101746	SUBSTITUIR CAIXA DE DIREÇÃO	UNIDADE	1,00	432,000	432,00
101747	CONJUNTO DO FAROL	UNIDADE	1,00	240,000	240,00
101748	SERVIÇOS DE TERCEIROS.	UNIDADE	1,00	2.615,000	2.615,00
101749	ARVERE SECUNDARIA	UNIDADE	1,00	1.920,000	1.920,00
101787	JUNTA 311623/A	UNIDADE	1,00	82,310	82,31
101788	ANEL 311269	UNIDADE	2,00	24,670	49,34
				VALOR GLOBAL R\$	37.889,89

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de maio de 2019, extinguindo-se em 30 de Junho de 2019, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 37.889,89 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0801.157820301.2.077 Manutenção dos Serviços de Transporte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 23.940,89, Exercício 2019 Atividade 0801.157820301.2.077 Manutenção dos Serviços de Transporte, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 13.949,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ-PA, 20 de MAIO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA
CNPJ 14.133.730/0001-75
CONTRATADO(A)